

Cascavel, 19 de dezembro de 2024.

Referência: Processo e-protocolo nº 22.683.770-1
Pregão Eletrônico 2042/2024 – UNIOESTE/HUOP

Ementa: Análise de pedido de recurso em face da classificação da empresa Stryker do Brasil Ltda, CNPJ: 02.966.317/0002-93 no item 3.

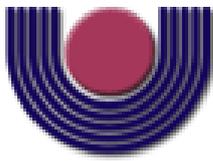
I - DOS FATOS

Trata-se de pedido de recurso, enviado pela empresa MK Trade Comércio Exterior Ltda, CNPJ 01.730.078/0001-24, na licitação cujo objeto é o Pregão Eletrônico, do Tipo Menor preço por item, objetivando o registro de preço para futura e eventual aquisição de autoclave horizontal, lavadora ultrassônica, foco cirúrgico de teto 2 cúpulas com câmera e braço de monitor e gerenciador de imagens, e laser de baixa intensidade, para atender a demanda do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme quantitativos e especificações constantes no Edital.

A empresa recorrente relata resumidamente que:

*“...2) Ocorre, porém, que o produto oferecido por aquela fornecedora **não atende às disposições técnicas do edital**, no que tange ao quesito de que **o equipamento possua diâmetro do campo cirúrgico variável de 160 mm a 300 mm com C1+C2 com sobreposição de feixes**. A documentação técnica acostada pela licitante, relativamente ao modelo Chromophare ref F 528, do fabricante Berchtold, indica que o equipamento tem campo cirúrgico variável de 19 cm a 30 cm, ou **190 mm a 300 mm**. Ou seja, uma diferença quantitativa de quase 20%, relativamente ao diâmetro mínimo de foco.*

O produto oferecido não atende tecnicamente ao descritivo do edital pelo seguinte motivo:



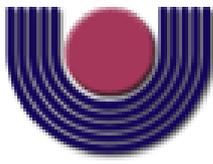
- A cúpula C1 modelo F 628 possibilita o ajuste de 160 mm a 290 mm;
- A cúpula C2 modelo F 528 possibilita o ajuste de 190 mm a 300 mm;

Com a sobreposição de feixes com C1 + C2, como indica o edital, teremos que:

- Para a especificação do diâmetro do campo cirúrgico de 300 mm, temos que a cúpula F628 = 290 mm e Cúpula F 528 = 300 mm. O resultado na sobreposição dos focos de luz seria um campo iluminado de 300 mm e atenderia ao edital;
- Já para o diâmetro especificado de 160mm, a cúpula F 628 = 160 mm e a Cúpula F 528 = 190 mm. Neste caso fica evidente o diâmetro de campo de luz maior da cúpula F 528 = 190 mm irá sobrepor o diâmetro de campo de luz menor da cúpula F 628 = 160 mm, fazendo com que o resultado seja um diâmetro de campo de luz de 190mm, que não atende a especificação do edital (diâmetro de campo de luz 160 mm).

Como no exemplo de um eclipse solar, o diâmetro do feixe de luz menor (F628 – Lua) será encoberto pelo diâmetro do feixe de luz maior (F528 – Sol).

1) Esta diferença não é nada desprezível, impactando significativamente na usabilidade do equipamento pelo cirurgião, especialmente nos procedimentos realizados em campos cirúrgicos muito reduzidos, como as cirurgias minimamente invasivas, por exemplo, que são técnicas de crescente utilização na medicina moderna, dada a capacidade de redução de danos ao paciente e de risco de infecções. Seja como for, ainda que, eventualmente, o equipamento ofertado pudesse cumprir, em tese, com a sua finalidade, caberia ao licitante interessado no fornecimento **impugnar** o edital, no prazo de lei, não sendo legítimo pretender



*oferecer equipamento em desacordo com um requisito técnico formulado **objetivamente**.*

*2) Ao lançar o detalhamento técnico do Termo de Referência do edital, em não havendo impugnação dos interessados, fica automaticamente estabelecido o princípio da **vinculação ao ato convocatório**, previsto no artigo 5º da Lei de Licitações, que não permite qualquer flexibilização de critérios de análise*

*3) Ante o exposto, requer seja **anulada** a decisão que reconheceu como vencedora a empresa STRYKER DO BRASIL LTDA, chamando-se o licitante que tiver apresentado a melhor proposta, na sequência.”*

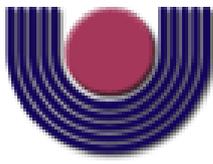
A empresa Fanem Ltda apresentou contrarrazões resumidamente
que:

“...3. DO RECURSO DA MKTRADE

a) Do diâmetro do campo cirúrgico do ITEM 03 – FOCO CIRÚRGICO DE TETO da Stryker.

No recurso apresentado pela MKTRADE, a empresa alega que o produto ofertado pela STRYKER DO BRASIL não atenderia às exigências do edital, argumentando que o equipamento não possui o diâmetro do campo cirúrgico variável de 160 mm a 300 mm com C1 + C2 e sobreposição de feixes. Contudo, essa análise realizada pela MKTRADE está equivocada, uma vez que o equipamento da empresa recorrida não apenas atende ao solicitado no edital, mas também se destaca por ser superior ao requisito, sendo a proposta mais vantajosa para o órgão, como será demonstrado a seguir.

A empresa MKTRADE argumenta que um foco com diâmetro variável de 190 mm a 300 mm resultaria em uma diferença significativa em relação ao solicitado no edital, que especifica um equipamento com diâmetro de campo variável de 160 mm a 300 mm.



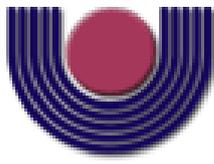
*Entretanto, o equipamento ofertado pela **STRYKER DO BRASIL** entrega um diâmetro de 190 mm neste campo, o que, na prática, o torna superior aos focos de 160 mm solicitados no edital. Além disso, um foco de 190 mm é capaz de entregar também os 160 mm por meio de ajustes na manopla realizados pela própria equipe clínica, como é usualmente feito nos procedimentos cirúrgicos.*

As cúpulas apresentadas pela recorrida oferecem apenas benefícios, uma vez que um diâmetro de campo luminoso maior é de extrema importância para o detalhamento preciso da anatomia do paciente aos olhos do cirurgião, proporcionando maior segurança na peça exposta e, conseqüentemente, favorecendo melhores desfechos nos procedimentos executados.

...

*Em outro ponto, é citado que, supostamente, o equipamento ofertado pela **STRYKER DO BRASIL** impactaria negativamente as cirurgias minimamente invasivas. Segue o argumento apresentado pela empresa MKTRADE: “(...) impactando significativamente na usabilidade do equipamento pelo cirurgião, especialmente nos procedimentos realizados em campos cirúrgicos muito reduzidos, como as **cirurgias minimamente invasivas**, por exemplo, que são técnicas de crescente utilização na medicina moderna, **dada a capacidade de redução de danos ao paciente e de risco de infecções**”.*

Ocorre que o diâmetro de campo não possui relação alguma com as cirurgias minimamente invasivas mencionadas no edital. Isso ocorre porque estamos tratando de um foco reduzido de luz no campo do paciente. Vale destacar que, em cirurgias minimamente invasivas, o uso do foco nem sempre é necessário, pois esses procedimentos são geralmente realizados com torres cirúrgicas. Nessas situações, muitos médicos optam por apagar as luzes da sala para melhor visualização da tela da torre. Em casos de



microcirurgias, o procedimento é realizado por meio de microscópios, com as luzes de foco também sendo apagadas.”

Tratando-se de análise técnica, os fatos relatados pela empresa recorrente e pela empresa então vencedora, foram encaminhados para apreciação da Equipe Técnica, cuja é a competência.

Passaremos aos esclarecimentos e manifestações do que compete à análise da Equipe Técnica. Considerando que a pregoeira não detém conhecimento técnico específico para julgar os quesitos técnicos exigidos em Edital, daí a necessidade de segregar as competências no processo licitatório resguardando o fiel cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

Neste sentido, o instrumento convocatório aponta que qualquer esclarecimento e informações sobre documentação técnica e sobre os produtos são de atribuição da equipe técnica.

Dito isto, segue parecer emitido pela Equipe Técnica:

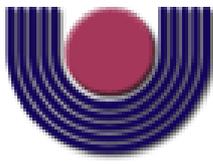
“Resposta ao Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico 2042.

(Grifo MK TRADE) “Ocorre, porém, que o produto oferecido por aquela fornecedora não atende às disposições técnicas do edital, no que tange ao quesito de que o equipamento possua diâmetro do campo cirúrgico variável de 160 mm a 300 mm com C1+C2 com sobreposição de feixes. A documentação técnica acostada pela licitante, relativamente ao modelo Chromophare ref F 528, do fabricante Berchtold, indica que o equipamento tem campo cirúrgico variável de 19 cm a 30 cm, ou 190 mm a 300 mm. Ou seja, uma diferença quantitativa de quase 20%, relativamente ao diâmetro mínimo de foco”.

Resposta:

Edital solicita:

-Diâmetro do campo cirúrgico variável de 160mm à 300mm com C1+C2 com sobreposição de feixes;



-Possuir controle do diâmetro do campo cirúrgico, ajustáveis entre 160mm a 300mm C1+C2 com sobreposição de feixes;

Conformidade Técnica do Equipamento

A alegação de que o equipamento oferecido pela STRYKER não atende às especificações do edital, em relação ao diâmetro do campo cirúrgico variável de 160 mm a 300 mm com C1+C2 e sobreposição de feixes, não se sustenta. O modelo Chromophare ref F 528, conforme documentação técnica apresentada, possui um campo cirúrgico que varia de 190 mm a 300 mm. Embora a cúpula C1 (modelo F 628) permita ajuste até 290 mm, a combinação com a cúpula C2 (modelo F 528) resulta em um campo iluminado que cumpre a exigência máxima de 300 mm, conforme descrito no edital.

1. Sobre o diâmetro do campo cirúrgico mínimo de 160 mm

O edital exige que o equipamento tenha diâmetro do campo cirúrgico ajustável de 160 mm a 300 mm, considerando a sobreposição de feixes das cúpulas C1 e C2. A alegação da MK Trade de que o diâmetro mínimo efetivo seria de 190 mm não procede.

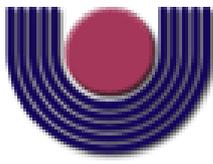
Justificativa:

A cúpula C1 (modelo F 628) é tecnicamente capaz de ajustar o campo iluminado para 160 mm, como solicitado no edital.

A cúpula C2 (modelo F 528) ajusta o campo iluminado de 190 mm a 300 mm.

Na sobreposição dos feixes, o equipamento oferecido atende ao intervalo de 160 mm a 300 mm, conforme o edital. A argumentação apresentada não reflete a operação prática do equipamento.

(Grifo MK TRADE) “Com a sobreposição de feixes com C1 + C2, como indica o edital, teremos que:



- *Para a especificação do diâmetro do campo cirúrgico de 300 mm, temos que a cúpula F628 = 290 mm e Cúpula F 528 = 300 mm. O resultado na sobreposição dos focos de luz seria um campo iluminado de 300 mm e atenderia ao edital;*
- *Já para o diâmetro especificado de 160mm, a cúpula F 628 = 160 mm e a Cúpula F 528 = 190 mm. Neste caso fica evidente o diâmetro de campo de luz maior da cúpula F 528 = 190 mm irá sobrepor o diâmetro de campo de luz menor da cúpula F 628 = 160 mm, fazendo com que o resultado seja um diâmetro de campo de luz de 190mm, que não atende a especificação do edital (diâmetro de campo de luz 160 mm)”.*

Resposta:

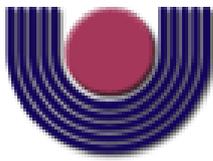
Sobreposição de Feixes

A argumentação apresentada sobre a sobreposição dos feixes de luz não considera adequadamente o funcionamento dos equipamentos. A cúpula F 628 pode operar em 160 mm, enquanto a cúpula F 528 opera em 190 mm. No entanto, é importante ressaltar que o diâmetro mínimo exigido pelo edital refere-se ao campo cirúrgico total gerado pela combinação das duas cúpulas. O resultado final da sobreposição é um campo iluminado que atende às exigências do edital.

2. Sobre a "encobertura" de feixes menores por maiores A MK Trade utilizou o exemplo de um eclipse solar para sugerir que o campo de 160 mm da cúpula menor seria "encoberto" pelo campo de 190 mm da cúpula maior, resultando em um diâmetro mínimo de 190 mm.

Justificativa:

O conceito de sobreposição de feixes não se limita à simples "encobertura". Trata-se de uma combinação projetada para criar um campo iluminado uniforme, ajustável no intervalo especificado (160 mm a 300 mm).



A documentação técnica apresentada pela empresa vencedora demonstra que o equipamento é projetado para operar dentro dos parâmetros do edital.

*(Grifo MK **TRADE**) “Ao lançar o detalhamento técnico do Termo de Referência do edital, em não havendo impugnação dos interessados, fica automaticamente estabelecido o princípio da vinculação ao ato convocatório, previsto no artigo 5º da Lei de Licitações, que não permite qualquer flexibilização de critérios de análise .”*

Resposta:

Princípio da Vinculação ao Edital

A legislação pertinente, conforme o artigo 5º da Lei de Licitações, estabelece que os licitantes devem observar rigorosamente as condições e especificações contidas no edital. A ausência de impugnação prévia por parte da MK Trade em relação às especificações técnicas implica na aceitação das mesmas, não sendo admissível questionar posteriormente os critérios estabelecidos.

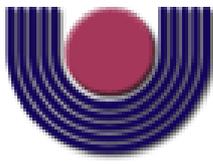
4. Sobre o princípio da vinculação ao edital

A MK Trade alega que, ao aceitar um equipamento que supostamente não atende ao edital, o princípio da vinculação estaria sendo violado.

Justificativa:

O princípio da vinculação ao edital foi rigorosamente observado. O equipamento oferecido pela STRYKER cumpre todas as especificações técnicas, incluindo o intervalo ajustável de 160 mm a 300 mm.

A ausência de impugnação prévia por parte da MK Trade em relação aos critérios do edital implica aceitação das regras estabelecidas.



(Grifo MK TRADE) “Esta diferença não é nada desprezível, impactando significativamente na usabilidade do equipamento pelo cirurgião, especialmente nos procedimentos realizados em campos cirúrgicos muito reduzidos, como as cirurgias minimamente invasivas, por exemplo, que são técnicas de crescente utilização na medicina moderna, dada a capacidade de redução de danos ao paciente e de risco de infecções. Seja como for, ainda que, eventualmente, o equipamento ofertado pudesse cumprir, em tese, com a sua finalidade, caberia ao licitante interessado no fornecimento impugnar o edital, no prazo de lei, não sendo legítimo pretender oferecer equipamento em desacordo com um requisito técnico formulado objetivamente”.

Resposta:

Impacto na Usabilidade do Equipamento

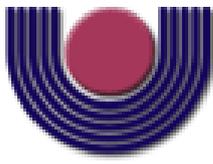
Embora a MK Trade mencione um impacto na usabilidade do equipamento em procedimentos minimamente invasivos, essa questão não altera a conformidade técnica do produto oferecido pela STRYKER. O equipamento atende aos requisitos técnicos estabelecidos e é adequado para as finalidades propostas no edital.

3. Sobre o impacto na usabilidade em cirurgias minimamente invasivas

A MK Trade argumenta que a diferença no diâmetro mínimo impactaria negativamente a usabilidade do equipamento em procedimentos delicados, como cirurgias minimamente invasivas.

Justificativa:

O equipamento oferecido pela STRYKER atende integralmente às especificações técnicas do edital, o que garante sua adequação para procedimentos cirúrgicos, incluindo os minimamente invasivos.



O edital não especifica que o diâmetro mínimo de 160 mm deve ser mantido em todas as condições de sobreposição. O equipamento ofertado está em conformidade com o que foi solicitado.

Diante do exposto, requeremos que o recurso apresentado seja indeferido, mantendo-se a decisão que declarou a empresa STRYKER DO BRASIL LTDA como vencedora do certame.

Decisão: Indeferimento do recurso administrativo apresentado pela MK Trade.

Equipe técnica: Edson Marcos Gonçalves- setor de patrimônio.””

Sendo assim, diante do parecer da Equipe Técnica, de que o produto da empresa vencedora atende ao solicitado em Edital, será mantida a classificação da empresa Stryker do Brasil Ltda.

II – CONCLUSÃO

Diante dos fatos relatados, considerando o contido no recurso, na contrarrazão e no parecer da Equipe Técnica, esta comissão recebe o recurso, por ser tempestivo, julga-o improcedente, negando-lhe provimento.

Dessa forma, será mantida a classificação e habilitação da empresa Stryker do Brasil Ltda, CNPJ: 02.966.317/0002-93, no item 3.

À elevada apreciação do Diretor Geral, considerando os apontamentos desta subscritora.

Atenciosamente,

Verônica Zanchettin
Técnico Administrativo/Pregoeira
Setor de Licitação/HUOP